



# MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Município de Ajuricaba, estado do Rio Grande do Sul, através de seu Prefeito Municipal, Ivan Chagas, torna pública o presente termo de anulação de procedimento licitatório de que trata o Edital n.º 088, de 25 de abril de 2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de concurso público, pelos motivos que passa a expor:

### Relatório:

O Município de Ajuricaba/RS, publicou edital para a contratação de empresa para execução de concurso público, ocasião em que previa no item 7.1.1.1, “b” que os licitantes deveriam apresentar na fase de habilitação o seguinte documento:

*Comprovação de que não esteja inscrita em cadastro nacional de empresas inidônea e suspensas – CEIS, mantido pela controladoria Geral da União ou Certidão negativa da empresa junto a lista de inidôneas, mantidos pelo Tribunal de Contas da União.*

Ou seja, o edital previu que qualquer inscrição, independente da abrangência, impediria a participação na licitação mencionada.

### Dos Motivos:

Levando em consideração o poder de autotutela conferido a administração pública, em conformidade com a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em vista disso, entendeu-se, posteriormente à realização do Pregão Eletrônico, mediante provocação de licitante participante, que a Administração Municipal estaria impedindo, indevidamente a participação de licitantes inscritos no CEIS, mas que mantém a capacidade de firmar contrato com o Município de Ajuricaba, já que a única sanção do impedimento de contratar com a Administração Pública se dá na hipótese do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/1993:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

[...]

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos*



## MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

*prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Consoante leciona Ronny Charles (in Lei de Licitações Comentadas, Ed. JusPodvin, 7ª ed., 2015, pág. 705):

*A diferenciação, aparentemente de fundamentos singelos, coaduna-se com a própria diferenciação de conceitos estabelecida pelo artigo 6º do estatuto (incisos XI e XII), que estabelece “Administração Pública” como a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas (Inc. XI); diferenciando-a do conceito de “Administração”, que seria entendida como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua Concretamente (Inc XII).*

[...]

*Em suma, entendemos que a amplitude dos efeitos restritivos da sanção suspensão temporária, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, deve alcançar (abrangência subjetiva) apenas o órgão ou entidade que a aplicou. (grifo nosso).*

Dessa forma, não é concebível que empresa inscrita junto ao CEIS, que não pela declaração de inidoneidade, seja impedida de participar de licitação de órgão diferente daquele que lhe aplicou a sanção e que, embora fora o entendimento aplicado no decorrer do pregão, conforme manifestação da pregoeira acostada no processo, fere o princípio da vinculação ao edital, situações que fazem emergir o poder/dever da administração pública em verificando inconformidades, agir para corrigi-las.

Em vista disso e levando em consideração que mais empresas poderiam comparecer na competição, existe fundada razão para que se reconheça o vício de invalidade no procedimento, cabendo, por conseguinte a anulação do certame.

Por todo o exposto, anula-se, em sua integralidade, o Pregão Eletrônico n.º 016/2023, devendo ser cientificado aos interessados para que, querendo, apresentem recursos no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o artigo 109, I, “c” da Lei 8.666/1993.

Ajuricaba, 23 de junho de 2023.

IVAN CHAGAS,  
Prefeito.